

PORTARIA Nº. 27/2023

Altera o Benefício Desconto para Alunos Portadores de Diploma – Programa TÔ DE VOLTA”

Leandro Sorgato, Diretor Geral da Faculdade Empresarial de Chapecó, mantida pela UCEFF – Unidade Central de Educação FAEM Faculdades.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Benefício Desconto para Alunos Portadores de Diploma – Programa “Tô de Volta”, a ser oferecido aos acadêmicos matriculados nos cursos ofertados pela Instituição na Modalidade Presencial e Presencial Híbrido.

Art. 2º Conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da mensalidade, para alunos ingressantes, matriculados nos cursos a partir do semestre de 2019/1, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- I. O referido desconto está vinculado ao pagamento da mensalidade até o dia 10 de cada mês, perdendo o acadêmico qualquer direito ao desconto em caso de pagamento após a data mencionada;
- II. O benefício referido será concedido na forma de desconto somente para o valor da mensalidade do curso;
- III. Para concessão e manutenção da bolsa o acadêmico deverá cursar o mínimo de 60% dos componentes curriculares no semestre.

Art. 3º Para os acadêmicos beneficiários do Benefício Desconto para Alunos Portadores de Diploma – Programa “Tô de Volta”:

- I. Não caberá o desconto de pontualidade de 5% na mensalidade;
- II. O desconto está vinculado ao aproveitamento acadêmico suficiente, ou seja, de 75%;
- III. O desconto não se aplica cumulativamente em casos de (Prouni, Uniedu, Financiamentos internos/externos e Bolsas Internas), ficando a critério do estudante optar por um dos benefícios.

IV. O prazo máximo para utilização da bolsa será o dobro do tempo regular do curso de graduação em que está matriculado.

Art. 4º Para recebimento do referido desconto, o estudante deverá acessar o portal acadêmico no item **Requerimentos – Nova Solicitação – Desconto Portador de Diploma**, preencher os dados solicitados e anexar cópia legível em PDF do seu diploma do curso superior.


Parágrafo único: Determinar que o desconto será concedido a partir do mês seguinte da data em que o requerimento for protocolado.

Art. 5º Se o diploma de graduação tiver sido expedido por Universidade Estrangeira, este só será aceito para os fins desta Portaria, quando revalidado por Universidade Brasileira Pública, nos termos do art. 48, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20/12/1996.

Art. 6º O Benefício instituído pela presente portaria configura-se como mera liberalidade, podendo a UCEFF Faculdades suspender ou cancelar a qualquer momento, sem que isso gere alguma espécie de direito aos acadêmicos, bem como qualquer obrigação ou dever à UCEFF Faculdades.

Art. 7º Quaisquer dúvidas ou lacunas eventualmente existentes na interpretação desta portaria serão esclarecidas na Central de Atendimento Acadêmico – CAA.

Chapecó/SC, 17 de fevereiro de 2023.



Leandro Sorgato
Diretor Geral